

**REGULAMENTO PARA A EQUIVALÊNCIA E A CONVALIDAÇÃO DA  
CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM \_\_\_\_\_  
DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente regulamento tem o propósito de normatizar a Equivalência e a Convalidação da Carga Horária das Atividades Complementares do Curso de Graduação em \_\_\_\_\_ da **Universidade Paranaense – UNIPAR**, tendo em vista os termos da Resolução CONSEPE n.º 21/2011, de 07/10//2011.

**Art. 2.º** As Atividades Complementares devem ser cumpridas, obrigatoriamente, por todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense – UNIPAR.

**Art. 3.º** As Atividades Complementares são classificadas em três grupos e compreendem a realização de:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de pesquisa; e
- III - atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Para que os alunos vivenciem, obrigatoriamente, atividades diversificadas, estas deverão ser cumpridas pelos mesmos ao longo do Curso, em pelo menos dois grupos, não podendo limitar-se apenas aos indicados nos incisos II e III, evitando assim, o direcionamento das horas estabelecidas para uma única modalidade.

**Art. 4.º** As Atividades Complementares devem ser cumpridas durante a integralização do Curso, devendo o acadêmico entregar à Coordenação do Curso os comprovantes de participação para exame, validação e registro.

- I - Os comprovantes devem ser entregues ao Professor Responsável pela Supervisão das Atividades Complementares, conforme calendário estabelecido pela Coordenação do Curso.

II - Somente serão aceitos os comprovantes emitidos com data a partir do ingresso do aluno no curso.

Art. 5.º Compete à Coordenação do Colegiado do Curso a validação das Atividades Complementares comprovadas por documentação pertinente, para fins de registro nos históricos escolares dos alunos.

Art. 6.º Compete ao Professor Responsável pela Supervisão das Atividades Complementares a verificação e o registro das atividades mediante comprovação por documentação que contenha:

- a) Nome do aluno;
- b) Período do evento;
- c) Carga horária;
- d) Carimbo e assinatura do responsável técnico pelo setor e/ou proprietário da empresa/instituição.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das atividades validadas ficam nas pastas dos alunos, arquivadas na Secretaria Acadêmica Setorial, como anexo ao relatório final das horas cumpridas em Atividades Complementares.

## **CAPÍTULO II** **DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 7.º As Atividades Complementares devem ser, preferencialmente, distribuídas ao longo do curso, na proporção que segue: \_\_\_\_\_ no 1.º período; \_\_\_\_\_ no 2.º período; \_\_\_\_\_ na 2.ª série; \_\_\_\_\_ na 3.ª série; \_\_\_\_\_ na 4.ª série; e \_\_\_\_\_ na 5.ª série, sendo a carga horária total de \_\_\_\_\_ h/a, conforme estabelecido no currículo pleno do Curso de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. As Atividades Complementares deverão ser cumpridas, até o último dia letivo de cada série e/ou período cursado, devendo completar as horas faltantes no ano subsequente e/ou em calendário específico aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 8.º As Atividades Complementares não podem ser realizadas em empresas e/ou Instituições com vínculo familiar e/ou empregatício.

Art. 9.º A distribuição da carga horária das Atividades Complementares dar-se-á conforme a Tabela de Equivalência da Carga Horária para fins de Convalidação das Atividades Complementares abaixo:

## GRUPO I

### ATIVIDADES DE ENSINO

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA Equivalência H/A
<b>ESTÁGIO</b> <b>SUPERVISIONADO</b> <b>CURRICULAR</b> <b>NÃO-OBRIGATÓRIO</b> - obedece à regulamentação própria e às normas específicas aprovadas pelo CONSEPE. <ul style="list-style-type: none"> <li>● Estágios Supervisionados Curriculares Não-Obrigatórios (na área de.....) em indústrias, laboratórios, empresas prestadoras de serviços, universidades, escolas ou instituições de ensino fundamental, médio ou superior, de caráter público ou privado.</li> </ul>	
<b>MONITORIA</b> - obedece à regulamentação própria e às normas específicas aprovadas pelo CONSEPE <ul style="list-style-type: none"> <li>● Participação em Atividades de Monitoria Acadêmica por meio de Projeto próprio registrado na DEGES.</li> </ul>	
<b>EXTENSÃO DO ENSINO</b> <b>Participação em:</b> Cursos de Extensão do próprio curso de graduação e/ou de cursos afins, tais como: aula magna, fórum e seminários pedagógicos do próprio curso. Conferências, congressos, debates, encontros, jornadas acadêmicas, oficinas, palestras, simpósios, atividades de campo e visitas monitoradas, grupos de estudos e/ou seminários multidisciplinares e outros eventos da área de abrangência do próprio curso ou de cursos afins. Aproveitamento de disciplinas cursadas na UNIPAR com a finalidade de enriquecimento curricular, tal como explicitado no Projeto Pedagógico do Curso. (*)	

(\*) As disciplinas cursadas em Regime de Enriquecimento Curricular - DREC obedecem à regulamentação própria e às normas específicas aprovadas pelo CONSEPE.

OBS.: As disciplinas cursadas em Regime de Enriquecimento Curricular - DREC, quando validadas como Atividades Complementares devem ser comunicadas formalmente

pela Coordenação do Curso às Secretarias Acadêmicas Setoriais das Unidades, para que as mesmas não sejam assentadas no Histórico Escolar do aluno.

## **GRUPO II**

### **ATIVIDADES DE PESQUISA**

<b>ESPÉCIES DE ATIVIDADES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
	<b>Equivalência H/A</b>
Trabalhos desenvolvidos e apresentados em Eventos Científicos específicos na UNIPAR.	
Trabalhos desenvolvidos e apresentados em Eventos Científicos específicos fora da UNIPAR.	
Trabalhos Científicos publicados em periódicos científicos, registrando o nome da UNIPAR.	
Livro ou Capítulo de Livro publicado na área do curso de graduação, registrando o nome da UNIPAR.	
Participação em Projetos de Pesquisa como parte integrante dos Programas de Iniciação Científica PIC, PIBIC e PEBIC da UNIPAR e/ou as horas realizadas em outra instituição de Ensino e/ou Pesquisa devidamente reconhecida pelas leis vigentes no país.	

## **Grupo III**

### **ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

<b>ESPÉCIES DE ATIVIDADES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
	<b>Equivalência H/A</b>
<b>EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL</b>	
<b>Participação em:</b> cursos de línguas estrangeiras, cursos de aperfeiçoamento profissional, atividades musicais, grupos de teatro e folclóricos, atividades desportivas, campeonatos e festivais, atividades literárias, cursos artísticos em geral, bem como qualquer atividade que propicie o desenvolvimento social e intelectual.	
<b>EXTENSÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA</b>	

**Participação em:** atividades filantrópicas, em campanhas de defesa civil ou de caridade, campanha de vacinação, assistência judiciária em mutirão, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados e demais eventos de caráter comunitário, bem como a participação e apresentação de trabalho em eventos de Extensão e a participação efetiva como membro de entidade filantrópica e na colaboração em campanhas de esclarecimento da comunidade sobre prevenção de doenças e terapias usuais e alternativas, sobre moléstias infecto-contagiosas, drogadicção, delitos de trânsito, sobre gestão pública e cidadã e gestão privada socialmente responsável, entre outras. Atividades desenvolvidas no Programa de Extensão (PEX), e no Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX).

Art. 10. O não cumprimento da carga horária de Atividades Complementares destinadas a cada série, até a última, deverá ser impedimento para a Conclusão do Curso.

Art. 11. As atividades com validade para cumprimento da carga horária complementar exigida podem ser realizadas em horários ou períodos diferentes dos de aulas normais, inclusive aos sábados.

Art. 12. O aluno transferido de outra Instituição de Ensino Superior para a UNIPAR deverá apresentar à Coordenação do Curso os respectivos comprovantes das Atividades Complementares cumpridas na instituição de origem.

Parágrafo único. Será exigido do aluno transferido o cumprimento integral da carga horária das atividades complementares estabelecidas para o curso, sendo convalidadas as horas cumpridas em tais atividades durante o período cursado na instituição de origem, desde que comprovadas na documentação de transferência.

Art. 13. O aluno ingressante como Portador de Diploma de Curso Superior em Áreas Afins e/ou de outra Instituição de Ensino Superior que reingressar na UNIPAR mediante Processo Seletivo Especial para Restabelecimento de Vínculo (Reingresso) poderá aproveitar até 50% (cinquenta) por cento da carga horária desenvolvida em atividades complementares em seu curso de origem, desde que devidamente comprovadas, e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

Art. 14. O aluno que reingressar no mesmo curso na UNIPAR mediante Processo Seletivo Especial para Restabelecimento de Vínculo (Reingresso) poderá ter convalidadas as horas cumpridas nas Atividades Complementares realizadas em período anterior ao atual reingresso, desde que devidamente comprovadas e obedecidas às regras estabelecidas neste regulamento quando

à diversificação das atividades. A carga horária relativa às atividades complementares realizadas na instituição de origem, no mesmo curso, ou em outro curso de graduação, não concluído, validadas para as séries já cumpridas deverá ser complementada, se for o caso, até a data estabelecida no projeto pedagógico respectivo para a conclusão do curso.

Art.15. A Extensão do Ensino é considerada atividade de Extensão do próprio curso de graduação, que durante o período letivo a Coordenação do Curso pode oferecer a título oneroso ou gratuito, aos alunos da instituição, como Atividades Complementares ministradas por docentes da Instituição e/ou convidados.

Art. 16. Não será considerada válida a atividade cujos alunos não obtiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação, segundo a documentação apresentada.

Art. 17. Os Alunos que desejarem receber o(s) certificado(s) e/ou declaração(ões) de participação da(s) Atividade(s) Complementar(es) do Ensino efetuada(s) na UNIPAR, devem acessar o site [www.unipar.br](http://www.unipar.br) que disponibiliza à comunidade acadêmica os serviços de informação eletrônica que permitem o acesso informatizado no link Aluno Online, “Certificados”.

Art. 18. O(s) certificado(s) e/ou declaração(ões) será(ão) disponibilizados, por meio eletrônico, pela Diretoria Executiva de Gestão do ensino Superior – DEGES; Diretoria Executiva de Gestão da Extensão Universitária – DEGEU e Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação - DEGPP.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os alunos dos cursos de graduação devem cumprir as normas e os critérios estabelecidos no presente regulamento, que constituem condição imprescindível para a obtenção de aprovação final no curso e colação de grau.

Art. 20. Os casos que suscitarem dúvidas serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... - Paraná, 01 de fevereiro de 2022.

**Prof.(a).....**

Coordenador do Curso de .....